



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 071/2023

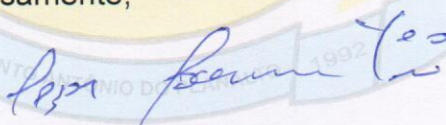
Santo Antônio do Planalto RS, 09 de maio de 2023.

Assunto: referente ao Autógrafo nº 027/2023

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 027/2023, de 09 de maio de 2023, que: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.765/2022", originário do **Projeto de Lei nº 022/2023**.

Respeitosamente,

  
Ver. CEZAR FORMENTINI,  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:  
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS  
Prefeito Municipal  
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**AUTÓGRAFO nº 27/2023**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 022/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.765/2022.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato dos servidores contratados por tempo determinado, com base na Lei Municipal nº 1.765/2022, por até 12 (doze) meses, para o cargo a seguir:

I – Para exercer atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

Atividade/Função	Quantidade	Prazo de Contratação	Carga horária
Enfermeiro	02 (dois)	Até 12 meses	40 horas semanais

II - Para exercer atividades junto à Secretaria Municipal de Obras e Viação:

Atividade/Função	Quantidade	Prazo de Contratação	Carga horária
Motorista/Operador De Máquinas	01 (um)	Até 12 meses	40 horas semanais

**Art. 2º** As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

contratação, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores de provimento efetivo do quadro permanente.

**Art. 3º** Os servidores contratados na forma desta Lei terão, consoante disposto na Lei Municipal nº 1.765/2022, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, farão jus aos seguintes direitos:

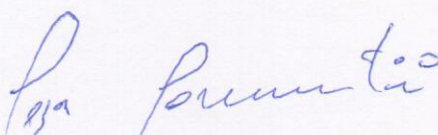
I - Previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II - À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas de pessoal civil, das unidades orçamentárias onde o servidor contratado exercerá as atividades.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 09 de maio de 2023.



**Ver. Cezar Formentini**  
Presidente



# Município Santo Antônio do Planalto

## Manutenção de Processos

Página: 1

Data: 09/05/2023

Hora: 11:34:28

### Administrativo

Processo .....: 2023/337

Setor expedidor : Protocolo Geral

Data expedição : 09/05/2023 Hora: 11:34:28

Assunto .....: APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Setor destino ....: Secretaria de Administração

Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO

Cnpj/Cpf .....: 94704186000103

Endereço .....: AVENIDA JORGE MULLER - 1122

Bairro .....: CENTRO

Cidade .....: Santo Antônio do Planalto

CEP .....: 99525000 UF: RS

Email .....:

Fone .....:

#### Solicitação:

OFÍCIO N° 071/2023, AUTÓGRAFO N° 027/2023.

  
Genova Antonia Giehl

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO